



Câmara Municipal de Ilha Comprida

AUTÓGRAFO Nº 24/2021

(Projeto de Lei nº 41/2021)

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO
PARA CRIAÇÃO DA “SEMANA DO
BEBÊ DEDICADA A TODAS AS
MENINAS E MENINOS DE 0 A 6 ANOS
NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA -
SP.**

Andressa Marques Moreira Ceroni, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 2ª Sessão Extraordinária, realizada em 31 de maio de 2.021, aprovou por oito votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 41/2021, de autoria do Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

Art.1º - Fica Criada a Semana do Bebê, a qual passa integrar o calendário oficial de eventos do município de Ilha Comprida, a ser realizada anualmente, no mês de agosto de cada ano.

Art.2º - Fica autorizado o Executivo Municipal, por meio dos Departamentos Municipais de Desenvolvimento Social, Saúde e Educação, a promover, anualmente, a Semana do Bebê dedicada a todas as meninas e meninos de 0 a 06 anos, como evento anual de valorização da Primeira Infância no município de Ilha Comprida/SP e dá outras providências.

Art.3º - A Semana do Bebê terá por objetivo:

- I – contribuir para a diminuição do índice de mortalidade infantil, melhoria da qualidade de vida das crianças de 0 à 6 anos;
- II – contribuir para o aumento do aleitamento materno;
- III – diminuir as situações de exclusão social decorrente da gravidez precoce;
- V – informar, sensibilizar e envolver a sociedade em torno da situação da primeira infância;

Art.4º - Na semana Municipal do Bebê, realizar-se-ão atividades voltadas para a proteção integral à primeira infância e direcionadas a crianças e adolescentes, bem como aos seus genitores, responsáveis, cuidadores e profissionais da Administração Municipal.

Art.5º - Os órgãos municipais que tenham comprometimento com a questão da primeira infância, em especial os Departamentos Municipais da Assistência Social, Educação e Saúde, deverão desenvolver ações sistemáticas e continuadas ao longo do ano, com vistas à orientação, prevenção e acompanhamento da gravidez, do aleitamento materno, pré-natal, etc.

Art.6º - A realização da Semana do Bebê, será coordenada pelo Comitê Gestor Intersetorial da Política Municipal Integrada pela Primeira Infância instituído por meio do Decreto 1078/2021 podendo contar com a participação de representantes de Departamentos Municipais e outros órgãos envolvidos com a questão.



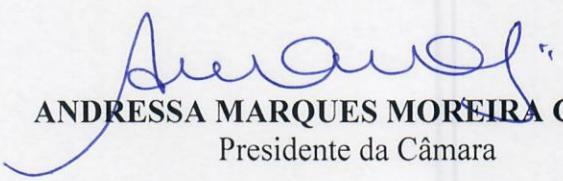
Câmara Municipal de Ilha Comprida

Parágrafo único - Poderão ser convidados a participar das ações os acadêmicos, especialistas da área, pesquisadores, bem como entidades (governamentais e não governamentais) que integrem a rede de proteção a crianças e adolescentes.

Art.9º - As atividades alusivas serão custeadas mediante dotações orçamentária da Saúde, Assistência Social, Educação e Gabinete, bem como doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União e serão regradas por cronograma a ser elaborado pelo Executivo Municipal em parceria com as instituições que fizerem parte de sua organização.

Art.10 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor.

Art.11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI

Presidente da Câmara